1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2004

"Implanta o serviço de fisioterapia nas Unidades de Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado, por esta Lei, o serviço de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município de Ipameri com a finalidade de atender os munícipes carentes que estejam em processo de recuperação.

Art. 2º - O gerenciamento dos recursos humanos (administrativos e técnicos), materiais e financeiros para implantação do serviço previsto por esta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os recursos necessários para implantação do serviço deverão constar do orçamento municipal do próximo exercício, com dotação específica.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2.004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06 / 12 / 04 Horas 16:05